

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 52/2017

Processo Administrativo nº 1759/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Tranzum Planejamento e Consultoria de Transito S/S Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de consultoria em engenharia de tráfego para elaboração de estudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança viária no município de Salto, a cargo da Secretaria de Governo.

Referente: Pregão Presencial nº08/2017

Valor Total: 374.491,80 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)

Vigência: 12(doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Governo, Sr. Mario Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04 ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Tranzum Planejamento e Consultoria de Transito S/S Ltda**, sediada à Rua Albion, nº 229 Conj. 24 Bairro da Lapa a cidade de São Paulo/SP, CEP nº 05.077-130, Inscrita no CNPJ(MF) nº03.969.700/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Zum Winkel** Brasileiro, casado, sócio diretor portador do RG nº 14.008.877-5 e do CPF nº060.787.728-64, e-mail secretaria@tranzum.com.br telefone: (11)3645-0080/3835-2879 doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

- 1.1.** Constitui o objeto da presente contratação serviços de consultoria em engenharia de tráfego para elaboração de estudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de



fluidez e de segurança viária no município de Salto, a cargo da Secretaria de Governo, conforme planilha abaixo:

| Serviços | Un. Medida | Qte. | Preço Unitário | Preço Unitário |
|--|------------------------|------|----------------|----------------|
| Construção Gráfica a Base para Elaboração de projeto | A1 | 20 | R\$600,00 | R\$12.000,00 |
| Projeto Conceitual | A1 | 10 | R\$6.000,00 | R\$60.000,00 |
| Contagem Volumétrica Classificada | Interseção isolada | 10 | R\$3.600,00 | R\$36.000,00 |
| | Interseção complexa | 1 | R\$4.200,00 | R\$4.200,00 |
| Contagem Origem Destino Veicular | Conj. De Interseções | 1 | R\$1.900,00 | R\$1.900,00 |
| Pesquisas de velocidades e retardamento | Rotas | 10 | R\$2.000,00 | R\$20.000,00 |
| Estudos técnicos de viabilidade de implantação de sinalização Semafórica | Cruzamentos | 2 | R\$2.000,00 | R\$4.000,00 |
| Simulação de Tráfego | Pequena | 5 | R\$5.000,00 | R\$25.000,00 |
| | Média | 2 | R\$8.000,00 | R\$16.000,00 |
| | Grande | 1 | R\$12.000,00 | R\$12.000,00 |
| Projeto básico de sinalização semafórica | A1 | 4 | R\$2.000,00 | R\$8.000,00 |
| Programação Semafórica e Rede de Sincronismo entre Interseções | Interseções | 25 | R\$500,00 | R\$12.500,00 |
| | Rotatórias | 1 | R\$2.000,00 | R\$2.000,00 |
| | Onda verde/Interseção | 20 | R\$250,00 | R\$5.000,00 |
| Implantação das Programações Semafóricas/Ajustes fino | Cruzamentos/Interseção | 26 | R\$150,00 | R\$3.900,00 |
| Projetos Básicos de Geometria Viária | A1 | 10 | R\$2.000,00 | R\$20.000,00 |
| Projetos Básicos de Sinalização Horizontal e Vertical | A1 | 15 | R\$2.000,00 | R\$30.000,00 |
| Projeto Básico de Acessibilidade | A1 | 3 | R\$2.000,00 | R\$6.000,00 |
| Atendimento às solicitações de Municípios | Parecer Técnico | 40 | R\$1.500,00 | R\$60.000,00 |
| Elaboração de Interface Gráfica | Unidade | 1 | R\$5.991,80 | R\$5.991,80 |
| Atualização da Interface Gráfica | Unidade | 12 | R\$2.500,00 | R\$30.000,00 |
| Global da proposta | | | | R\$374.491,80 |

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Governo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Mario Gilmar Mazetto, Secretário de Governo, portador do RG n.º 12.114.899-3 e do CPF n.º 795.735.338-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 08/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 374.491,80 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente à



prestação dos serviços, cuja nota/fiscal deverá estar devidamente aprovada pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 08/2017 e Contrato Administrativo n.º 52/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficarà condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

DA VIGÊNCIA E PRAZO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira ordem de serviços pela Secretaria de Governo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.339039.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 486) da Secretaria de Governo.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta:

6.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência**.



6.2. A contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

6.3. Para a realização dos serviços deverá ser emitida ordem de serviços pela Secretaria de Governo, especificando o objeto do Estudo e/ou Projeto, assim como serviços e dimensionamento da equipe técnica para desenvolvimento dos mesmos.

6.4. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

6.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Governo do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

6.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 08/2017.

6.7. A fiscalização do Município de Salto, poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

6.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja

4

condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a

fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no contrato, termo de referência, onde constam os serviços a serem executados.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 08/2017.


DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 07 de abril de 2017.



Mario Gilmar Mazetto
Secretário de Governo
Contratante



Tranzum Planejamento e Consultoria de Transito S/S Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1-Antonia Lucilene Favoretti



2-Marcia Spinozzi.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto.

CONTRATADA: Tranzum Planejamento e Consultoria de Transito S/S Ltda.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 52/2017

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria em engenharia de tráfego para elaboração de estudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança viária no município de Salto, a cargo da Secretaria de Governo.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 07 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mario Gilmar Mazetto/ Secretário de Governo

E-mail institucional: secretariodegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Alexandre Zum Winkel/ Sócio diretor.

E-mail institucional: secretaria@tranzum.com.br

E-mail pessoal: alexandre@tranzum.com.br

Assinatura: _____